



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
 CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
 Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
 e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
 site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

AUTÓGRAFO N.º 083 – DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Encaminha Projeto de Lei n.º 092, de 11/11/2025, que dispõe sobre a aceitação de receitas médicas por profissionais da saúde não vinculados ao SUS para fornecimentos de medicamentos pela rede pública de saúde do município de Dracena.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA,
 USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
 CONFERIDAS POR LEI:**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
 APROVOU A SEGUINTE LEI:**

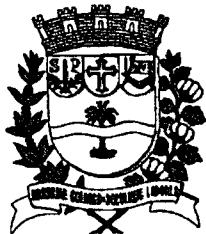
Art. 1º Fica o Município de Dracena/SP autorizado a fornecer, por meio da rede do Sistema Único de Saúde – SUS, medicamentos aos pacientes residentes no município que apresentarem receitas prescritas por médicos particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, inclusive emitidas em outros municípios, que estejam legalmente habilitados.

Parágrafo único. Para o fornecimento dos medicamentos é dispensada a exigência de que a prescrição seja realizada por médico vinculado à rede pública de saúde.

Art. 2º Para concessão do benefício, o paciente deverá comprovar sua residência no município e apresentar a carteira do SUS, devidamente cadastrada em uma unidade básica de saúde do município.

Art. 3º A receita médica deverá conter, obrigatoriamente, o nome do princípio ativo do medicamento, que deverá integrar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, no componente especializado da assistência farmacêutica definido pelo SUS.

§ 1º. O fornecimento dos medicamentos ficará restrito àqueles constantes das listas de medicamentos essenciais em âmbito municipal, estadual e nacional, e que estejam disponíveis na farmácia do município.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
 CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
 Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
 e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
 site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

§ 2º não será exigida a prescrição com base exclusiva no princípio ativo do medicamento, sendo facultado ao profissional farmacêutico a substituição por medicamentos genéricos legalmente equivalentes, conforme da legislação da ANVISA.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dracena, 02 de dezembro de 2025.

Danilo Lobo dos Santos
Presidente

Milton Pôlen
1º Secretário

Pedro Gonçalves Vieira
Vice-Presidente

Amilton Aires de Alencar
2º Secretário

OBS.: AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Aprovado em discussão e votação única, pela unanimidade, na 40ª Sessão Ordinária, do 1º ano, da 19ª Legislatura, realizada em 01/12/2025